



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1564, DE 17 DE MAIO DE 1978

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS II E III DA TABELA II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens II e III da Tabela II que integra a [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#), que instituiu o Código Tributário do Município, a que se refere a [Lei nº 1.550, de 14 de dezembro de 1977](#), passa a ter a seguinte redação:

"II - Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial:

Sobre o Valor de referência			
	Dia	Mês	Ano
Cantina Escolar e atividades de prestação de serviços	1,5%	10%	20%
Atividades Comerciais	3%	25%	40%

III - Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual ou ambulante:

Sobre o Valor de referência			
	Dia	Mês	Ano
Hortaliças, verduras, frutas, legumes e pipoca	0,5%	6%	20%
Sorvete, salgadinhos e outros alimentos preparados	1%	8%	30%
Outras espécies de comércio-ambulantes	1,5%	12%	50%

Art. 2º As alterações das alíquotas, em decorrência do disposto no artigo 1º, deverão produzir os seus efeitos a partir do exercício vigente, com modificação nos lançamentos e cobrança já efetuados.

Parágrafo único. As diferenças apuradas com relação ao ano completo, serão corrigidas, ou devolvidas aos contribuintes que já efetuarem o pagamento do tributo, independente de requerimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal